

BRASÍLIA, 16 DE MAIO DE 2018
Edição n. 08 – 1º/5/2018 a 15/5/2018

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA REPETITIVO AFETADO

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 993

Processo(s): REsp 1.710.674/MG e REsp 1.710.893/MG (Tema originado da Controvérsia n. 38)

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca

Questão submetida a julgamento: (Im)possibilidade de concessão da prisão domiciliar, como primeira opção, sem prévia observância dos parâmetros traçados no RE 641.320/RS.

Data da afetação: 3/5/2018*

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão de todos os **recursos especiais e agravos em recurso especial**, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional.

* O acórdão de afetação do REsp 1.710.674/MG, vinculado a esse tema, foi publicado no dia 23/4/2018, conforme noticiado no boletim anterior.

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 106

Processo(s): REsp 1.657.156/RJ

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Tese firmada: A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a **presença cumulativa dos seguintes requisitos:**

(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

(ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;

(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.

Modulação de efeitos: "Sendo assim, verifica-se que o caso em tela impõe a esta Corte Superior de Justiça a modulação dos efeitos deste julgamento, pois vinculativo (art. 927, inciso III, do CPC/2015), no sentido de que os critérios e requisitos estipulados somente serão exigidos para os processos que forem distribuídos a partir da conclusão do presente julgamento" (trecho do acórdão publicado no DJe de 04/05/2018).

Data da publicação do acórdão: 4/5/2018

- **Tema: 405**

Processo(s): REsp 1.133.965/BA

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Tese firmada: O art. 2º, § 6º, inc. VIII, do Decreto n. 3.179/99 (redação original), quando permite a liberação de veículos e embarcações mediante pagamento de multa, **não é compatível** com o que dispõe o art. 25, § 4º, da Lei n. 9.605/98; entretanto, **não há ilegalidade** quando o referido dispositivo regulamentar admite a **instituição do depositário fiel** na figura do proprietário do bem apreendido por ocasião de infração nos casos em que é apresentada defesa administrativa - anote-se que não se está defendendo a simplória liberação do veículo, mas a devolução com a instituição de depósito (e os consectários legais que daí advêm), observado, entretanto, que a liberação só poderá ocorrer caso o veículo ou a embarcação estejam regulares na forma das legislações de regência (Código de Trânsito Brasileiro, p. ex.).

Data da publicação do acórdão: 11/5/2018

- **Tema: 609**

Processo(s): REsp 1.682.671/SP, REsp 1.682.672/SP, REsp 1.682.682/SP e REsp 1.676.865/RS

Relator: Min. Og Fernandes

Tese firmada: O segurado que tenha provado o desempenho de serviço rurícola em período anterior à vigência da Lei n. 8.213/1991, embora faça jus à expedição de certidão nesse sentido para mera averbação nos seus assentamentos, somente tem direito ao cômputo do aludido tempo rural, no respectivo órgão público empregador, para contagem recíproca no regime estatutário se, com a certidão de tempo de serviço rural, acostar o comprovante de pagamento das respectivas contribuições previdenciárias, na forma da indenização calculada conforme o dispositivo do art. 96, IV, da Lei n. 8.213/1991.

Data da publicação do acórdão: 3 e 11/5/2018*

* O acórdão de afetação do REsp 1.682.678/SP, vinculado a esse tema, foi publicado no dia 30/4/2018, conforme noticiado no boletim anterior.

- **Tema: 731**

Processo(s): REsp 1.614.874/SC

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Tese firmada: A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice.

Data da publicação do acórdão: 15/5/2018

- **Tema: 766**

Processo(s): REsp 1.681.690/SP

Relator: Min. Og Fernandes

Tese firmada: O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Data da publicação do acórdão: 3/5/2018*

* O acórdão de afetação do REsp 1.682.836/SP, vinculado a esse tema, foi publicado no dia 30/4/2018, conforme noticiado no boletim anterior.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 15

Processo(s): REsp 1.624.297/RS, REsp 1.638.772/SC e REsp 1.629.001/SC

Relatora: Min. Regina Helena Costa

Questão submetida: Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.

Período de votação: 2/5/2018 a 8/5/2018

Resultado: Proposta acolhida - aguardando publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

- **Proposta de Afetação:** 17

Processo(s): REsp 1.595.745/ SP e REsp 1.589.069/SP

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida: Processo referente ao tema 951* já afetado em substituição ao paradigma selecionado (de acordo com a sessão do dia 25/10/2017).

Período de votação: 9/5/2018 a 15/5/2018

Resultado: Proposta acolhida - aguardando publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

*Questão submetida a julgamento no Tema Repetitivo n. 951/STJ:

(a) Análise da sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social de 1984; e

(b) A incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/91 e, conseqüentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos ínsitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 49

Processo(s): REsp 1.733.191/RS, 1.731.687/RS e REsp 1.731.692/RS

Relator: Min. Marco Buzzi

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Descrição: Legalidade ou não da cobrança, em contratos de financiamento imobiliário com recursos oriundos do FGTS, das taxas de: i) administração; e ii) risco de crédito.

Data da criação: 10/5/2018

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 50

Processo(s): REsp 1.730.992/ PR e REsp 1.732.431/PR

Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Descrição: Aplicabilidade da Tabela Seccional da OAB em feitos criminais frente à existência de regramento específico estadual (editado pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria da Fazenda estadual) sobre a instituição de valores de referência a serem pagos pelo exercício da advocacia dativa, o qual conta inclusive com convalidação da OAB/PR.

Data da criação: 14/5/2018

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

3-5-2018 [Ministério Público tem legitimidade para pleitear remédios e tratamentos para beneficiários individualizados](#)

3-5-2018 [Primeira Seção julgará incidente de uniformização sobre necessidade de prova de notificação para imposição de multa de trânsito](#)

4-5-2018 [Servidor estatutário deve comprovar contribuições para ter direito à contagem recíproca do tempo de atividade rural](#)

7-5-2018 [Segunda Seção aprova nova súmula sobre cobertura de seguro de vida em caso de suicídio](#)

10-5-2018 [Primeira Seção define conceito de insumo para creditamento de PIS e Cofins](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos e modulação de efeitos em julgamento de recursos repetitivos

Tese firmada

A Primeira Seção do STJ, ao julgar o Tema 106/STJ, fixou a tese de que **constitui obrigação do poder público o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- 1 - Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- 2 - Incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e
- 3 - Existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).



Modulação de efeitos

Pela primeira vez em julgamento de recurso repetitivo, a Primeira Seção do STJ decidiu pela modulação dos efeitos da decisão na forma do art. 927, § 3º, do Código de Processo Civil.

Determinou que “os critérios e requisitos estipulados somente serão exigidos para os processos que forem distribuídos a partir da conclusão do presente julgamento”.

Notícia: [Primeira Seção define requisitos para fornecimento de remédios fora da lista do SUS](#)

ex nunc